



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1691/2020

GIRUÁ, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como “situação de emergência”, toda área do município de Giruá afetada por estiagem.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Giruá, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada desde o início do mês de agosto de 2020, aliada às altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, caracterizando evento seca;

CONSIDERANDO que Giruá é essencialmente agrícola, e todo o território do Município está sendo afetado pela estiagem;

CONSIDERANDO que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento e consumo humano em toda a área rural do Município, inclusive com queda da vazão dos poços artesianos e a necessidade de transporte de água para o consumo humano em algumas localidades;

CONSIDERANDO que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento e consumo animal em toda a área rural do Município, inclusive com a redução significativa das águas dos açudes, fontes e bebedouros;

CONSIDERANDO que a redução da arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas, tem reflexos diretos em todos os setores da sociedade;

CONSIDERANDO que a estiagem criará sérios problemas financeiros de inadimplência da população, acarretando, por sua vez, desembolsos maiores ao erário para a amenização do problema;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas na produção agrícola, agropecuária e culturas substanciais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agropecuária ser a principal base econômica de nosso Município e de Giruá ser reconhecida em Lei Estadual como a Capital da Produtividade dos Gaúchos;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resultaram prejuízos econômicos e sociais

CONSIDERANDO que, não existe previsão de chuvas significativas para recomposição de águas nos próximos dias e que caso ocorrer a situação se agravará consideravelmente;

CONSIDERANDO ainda que, o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos, deverá colocar todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional da Defesa Civil, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO como consequência do mencionado acima, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

DECRETA

Art. 1º fica decretada a situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como **Situação de Emergência**, em virtude da baixa precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município que acarretou graves prejuízos à população e à economia local.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após a situação real dessa estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se à disponibilidade de máquinas e equipamentos do município, para atender os agricultores atingidos pela estiagem.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020 Publicado no Mural da Prefeitura

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 28 de Outubro de 2020.